LEI Nº 3.256 – 18 DE JUNHO DE 2.019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A **Câmara Municipal de Guariba***, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2.019, ***APROVOU e eu, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior,*** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo *a* seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, com a finalidade de atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, como de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência, inclusive, no apoio às ações da Defesa Civil.

§ 1º A Brigada Municipal será composta por servidores municipais, nomeados por ato do Prefeito, em quantidade suficiente de membros efetivos para atender às eventuais demandas, de acordo com a necessidade e conveniência do Município, sendo oportuno adotar sistema de suplência, para que no caso de impedimento do titular, possa ser convocado um substituto, imediatamente.

§ 2º Caberá ao Prefeito escolher o servidor municipal que responderá pela coordenação geral e execução das ações de emergência, dentre as quais a de chefia para convocação e o agrupamento de brigadistas , quando da ocorrência de sinistros, devendo recair a escolha sobre pessoa com capacidade de liderança, planejamento e organização.

Art. 2º. O Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Técnico de Segurança do Trabalho, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura, deverão prestar suporte direto ao coordenador geral nos serviços de chefia da Brigada Municipal, proporcionando treinamento específico para que os membros saibam exatamente, quando e como agir com segurança e responsabilidade, sem prejuízo da instrução técnica do Corpo de Bombeiros ou de empresas ou entidades dotadas da necessária qualificação para ministrar cursos de nível satisfatório de capacitação para brigadistas.

Parágrafo único. A participação direta dos profissionais da Prefeitura na área de segurança do trabalho e de incêndios ficará restrita à informação e orientação quanto às principais leis ou normas sobre o tema, principalmente, as que tratam do manejo de inflamáveis e combustíveis, como manter a segurança no ambiente local, bem como às que abrangem a proteção contra incêndios, envolvendo, a título de exemplo, saídas de emergência dos locais de afluência popular e sistemas de alarme.

Art. 3º. Para a consecução de suas atividades fins, compete à Brigada Municipal atuar em auxílio ou conjunto com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, e outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo único. O membro da Brigada Municipal deverá ter como requisitos:

I - vocação para o serviço e atitudes dinâmicas;

II - boa saúde mental e aptidão para o desenvolvimento de intensa atividade física;

III - noções básicas sobre a natação e de primeiros socorros;

IV - responsabilidade, iniciativa, calma e cordialidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou termo de cooperação com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vistas à atuação em conjunto com a corporação estadual, no combate a sinistros, na busca e salvamento, no resgate de acidentados e socorros diversos, assim como de treinamento de brigadistas municipais e orientação quanto às normas de prevenção de incêndio e de proteção à vida e ao patrimônio.

Art. 5º. Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas *(ABNT),* bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres.

Art. 6º. Os brigadistas municipais deverão ser submetidos a curso de formação, treinamento, avaliação técnica e reciclagem periódica, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, ou por empresa ou entidade privada que possua homologação junto a esse órgão, ou esteja dotada da necessária qualificação, para que possa ser contratada na forma da lei.

Art. 7º. Para o bom e fiel desempenho das atividades de brigadista, fica criada gratificação de função, no valor de 20% do salário base de cada membro efetivo da Brigada Municipal, e de 25% ao coordenador geral, que será paga mensalmente, a título de contrapartida da disposição em tempo integral e, em caráter permanente, e da obrigação de atender às convocações, independentemente de horário diurno ou noturno, e em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A gratificação da função de brigadista não se incorpora à remuneração do servidor municipal, para qualquer efeito, por constituir verba de caráter indenizatório e de natureza precária, que deverá ser paga mensalmente, somente enquanto no exercício efetivo das respectivas atribuições, que será suspensa no caso de impedimento por qualquer motivação, quando então ocorrerá a substituição por suplente, que passará a receber o mesmo valor no lugar do titular ausente, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 8º. Os servidores municipais brigadistas poderão deixar os postos de trabalho nas unidades de serviços municipais, a qualquer tempo, desde que convocados para a participação nas atividades da Brigada Municipal, sem prejuízo do registro da frequência e do salário correspondente, bastando apenas a comunicação às chefias imediatas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no presente exercício financeiro de 2019, que serão suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto, principalmente, nos casos omissos e na definição de critérios operacionais, como de planejamento e execução de treinamento prático de combate a incêndio e outras atividades afins.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de junho de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública